

# Classificados



## ANÚNCIO DE CONCURSO

No quadro do projeto RISE, o Escritório Comum do PNUD, UNFPA e UNICEF em Cabo Verde, através do presente anúncio, faz saber que se encontra aberto o concurso destinado à:

- Consultoria para análise da perceção da comunidade educativa sobre desempenho do sistema educativo (UNDP-CPV-00034)

Os interessados deverão consultar o Request for Proposal (RFP), e os termos de referência da consultoria publicado no site do UNDP Procurement notice:

[https://procurement-notice.undp.org/view\\_negotiation.cfm?nego\\_id=13190](https://procurement-notice.undp.org/view_negotiation.cfm?nego_id=13190)

Por favor, note que este processo de concurso está a ser conduzido através do novo sistema de concursos online do PNUD (Quantum). As empresas que queiram apresentar uma proposta devem submetê-lo diretamente no sistema, de acordo com as orientações no RFP e seguindo as instruções do guia de utilizador:

[https://procurement-notice.undp.org/docs/UNDP\\_Quantum\\_User\\_Guide\\_For\\_suppliers\\_October\\_Edition.pdf](https://procurement-notice.undp.org/docs/UNDP_Quantum_User_Guide_For_suppliers_October_Edition.pdf)

Ficam desde já convidada as empresas interessadas para participarem na reunião de informação e potencial registo no novo sistema (*Pre Proposal Meeting*) a ter lugar às **11:00 do próximo dia 3 de novembro de 2023**.

O PNUD reserva-se o direito de anular o concurso, caso as propostas concorrentes não apresentarem as condições mínimas estipuladas no caderno de encargos.

Será apenas contactada a empresa que for selecionado.



Ministério da Agricultura  
e Ambiente  
Direção Nacional do Ambiente

## ANÚNCIO

### “PROJETO DE EXPANSÃO DO PORTO GRANDE DO MINDELO” ILHA DE SÃO VICENTE

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto – Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º - participação pública, encontra-se à disposição do público em geral o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “**PROJETO DE EXPANSÃO DO PORTO GRANDE DO MINDELO**” - ILHA DE SÃO VICENTE do proponente ENAPOR – Empresa Nacional de Portos, SA para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 19 de outubro a 30 de novembro nos seguintes locais:

- [www.maa.gov.cv](http://www.maa.gov.cv);
- Direção Nacional do Ambiente – Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de São Vicente;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente São Vicente.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semedo@maa.gov.cv)

Cidade da Praia, 25 de outubro de 2023

A Diretora Nacional  
  
/ Ethel Fernandes Rodrigues /



## ANÚNCIO

**Consulta Pública sobre Metodologias dos Modelos de Custeio redes fixas, redes móveis e compressão de margens, no quadro do financiamento do Banco Mundial ao governo de Cabo Verde, no PROJECTO DIGITAL CABO VERDE (PDCV- ID N° P171099)**

A Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME vem por esta via informar que se encontra em curso, por um período de 30 (trinta) dias de calendário, a partir de 23 de outubro de 2023, a Consulta Pública sobre Metodologias dos Modelos de custeio redes fixas, redes moveis e compreensão de margens.

O referido documento encontra-se disponível na página da ARME [www.arme.cv](http://www.arme.cv).

Neste sentido, a ARME convida o público em geral a participar na referida Consulta Pública e solicita o envio das contribuições e/ou comentários, preferencialmente, para o endereço eletrónico [cp.metodologia.modelo.custeio@arme.cv](mailto:cp.metodologia.modelo.custeio@arme.cv), sem prejuízo do envio pelas vias tradicionais - correio ou pessoalmente, para o seguinte endereço:

**Agência Reguladora Multissetorial da Economia – ARME**

Sede: Avenida da China, Chã d'Areia, Piso 5º

C.P. n.º 892, Praia - República de Cabo Verde

Para que as contribuições e comentários sejam admitidos, os remetentes deverão estar devidamente identificados.

Praia, 20 de outubro de 2023.

A Presidente do Conselho de Administração

/ Leonilde Santos /



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PAUL

## - ANÚNCIO JUDICIAL -

Autos - Divorcio Litigioso, registados sob n.º 26/23/24

**Requerente - MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO BARROS DE PINA, residente nesta cidade das Pombas.**

**Requerido - JOSÉ ANTONIO BRITO BARROS DE PINA, maior, casado, nascido aos 18-10-1978, filho de Luciano de Pina e de Antonia de Barros, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, São Filipe.**

-0-

**FAZ SABER** que no processo e Tribunal acima indicados, é citado o requerido **JOSÉ ANTONIO BRITO BARROS DE PINA**, com ultima residência em **116 BIRCH STREET ASHTON UNDER LYNE OL7 0HW LAN-CASHIRE, REINO UNIDO**, para no prazo de **VINTE DIAS**, que começam a correr depois de finda a dilação de **TRINTA DIAS**, contada da data de segunda e ultima publicação deste anuncio, contestar querendo, os autos acima identificados.

Cidade das Pombas, 20 de outubro de 2023.

O Juiz de Direito,  
  
/ FERNANDO BRITO SANTOS /  
A mandante de escrivão,  
  
/ ALINE PEREIRA DOS REIS /



## Anúncio de Concurso Público nº 03/DGR\_2023/CPN Elaboração do Plano Estratégico da Infraestruturas de Cabo Verde, SA

- 1. Entidade Adjudicante:** Infraestruturas de Cabo Verde, SA, Avenida Cidade de Lisboa, Prédio Avenida, Várzea, Cidade da Praia.
- 2. Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar despesa:** Infraestruturas de Cabo Verde, SA.
- 3. Entidade responsável pela condução do procedimento:** Direção de Gestão de Recursos (DGR), Avenida Cidade de Lisboa, Prédio Avenida, 2º Andar, Várzea, Cidade da Praia.
- 4. Financiamento:** As despesas inerentes à celebração do contrato são financiadas pela Infraestruturas de Cabo Verde, SA.
- 5. Objecto do Concurso:** Selecionar uma entidade qualificada para desenvolver e apresentar o *Plano Estratégico da Infraestruturas de Cabo Verde, SA para o horizonte 2030*, garantindo o seu alinhamento com os objetivos nacionais e internacionais.
- 6. Local da execução do contrato:** Cidade da Praia, Cabo Verde.
- 7. Prazo de execução do contrato:** 4 (quatro) meses.
- 8. Preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de 4.500.000,00 CVE (quatro milhões e quinhentos mil escudos).**
- 9. Obtenção dos documentos do concurso:** Os documentos do concurso, em língua portuguesa, estarão disponíveis nos endereços via email: concursos@infraestruturas.cv entre as 08h30 e às 16h30, mediante solicitação e devida identificação do interessado.
- 10. Requisitos de admissão:** Podem ser admitidos todos os interessados que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 70.º do Código da Contratação Pública.
- 11. Modo de apresentação das propostas:** Os Concorrentes deverão apresentar duas propostas (Proposta técnica e Proposta financeira), em separado.
- 12. Língua:** As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser redigidas na língua portuguesa;

**13. Data de apresentação de propostas:** Os interessados devem entregar as propostas até às 23:59:59 do dia 13 de novembro de 2023, para o email: concursos@infraestruturas.cv, de acordo com o Procedimento do Ato Público Online, definido nos Termos de Referência.

**14. Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 90 dias.

**15. Critério de adjudicação:** O critério de adjudicação é baseado em qualidade e preço.

**16. Ato público:** O Ato Público Online (APO) de abertura das propostas efetuar-se-á em sessão pública, às 10h00 do dia 14 de novembro de 2023, de acordo com o Procedimento do APO, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.

**17. Lei aplicável ao procedimento:** Aplica-se a legislação Cabo-verdiana, nomeadamente o Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015 de 14 de abril.

Praia, 30 de outubro de 2023.



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

- Anúncio - 1º publicação -

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob nº 60/2023.**

**Requerente:** Maria Teresa Cabral Almeida, nascida em 23. 01.1973, filha de Lazaro Lopes Almeida e de Amelia Cabral, natural de Freguesia e Concelho de Santa Catarina, residente na Cidade de Saint Priest- França.

**Requerido(a) Martinho Semedo Mendes,** nascido em 14.04.1964, filho de Honorato Gomes Mendes e de Tomásia Mendes Semedo, natural de Santiago, residente em parte incerta de - Lyon-França, sendo o seu ultimo domicilio conhecido em Cabo Verde na localidade do Tarrafal de Santiago. 00000000000

**A Dr.ª Rosa Carlota Martins Branco Vicente, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotaventos.**

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicado, é citado o (a) requerido (a), para no prazo de **10 dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 dias**, contada da segunda e última publicação do anúncio, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (**Divorcio Decretado pelo Tribunal de Grande**

**Instancia de Lyon-França**), de pelos factos e fundamentos constantes na petição inicial, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica o (a) requerido (a) de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (30.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos vinte e oito dias do mês de Outubro dois mil e vinte e três.

A Juíza Desembargadora,  
/Rosa Carlota Martins Branco Vicente/  
A Oficial de Justiça,  
/Nilda Santos/  
-Ajudante de Escrivão-



## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRENTE EM ESTRADAS NACIONAIS (SEMAC-EN), NA ILHA DE SÃO VICENTE

### Anúncio de Concurso Público Nacional O-SV-08/2023

1. A Estradas de Cabo Verde, E.P.E. lança um Concurso Público Nacional para a execução da seguinte empreitada:
2. Os Serviços de Manutenção Corrente devem ser assegurados a partir da data do início do contrato e por um período de dois (2) anos, para as seguintes Estradas Nacionais.

**Serviços de Manutenção Corrente em Estradas Nacionais (SEMAC-EN), na ilha de São Vicente.**

Estradas	Início	Fim	Extensão (Km)
EN1-SV-01	Mindelo	Aeroporto Cesária Évora	8,58
EN2-SV-01	Mindelo	Baía das Gatas	9,97
EN2-SV-02	Mindelo	Calhau	16,18
EN3-SV-01	Aeroporto Cesária Évora	São Pedro	1,84
EN3-SV-02	Entroncamento EN2-SV-01	Salamansa	1,66
EN3-SV-03	Entroncamento EN2-SV-01	Monte Verde	6,04
EN3-SV-04	Galé (Entroncamento EN1-SV-01)	Morro Branco	1,80
EN3-SV-05	Calhau	Norte de Baía	9,90
ER-SV-01	Lameirão (Entroncamento EN2-SV-01)	Selada de Baía	3,20
<b>TOTAL</b>			<b>59,17</b>

3. Ao Concurso podem candidatar-se empreiteiros com Alvará de 3ª Classe ou superior da 1ª subcategoria da 2ª Categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas).
4. Para submissão das Propostas o Concorrente tem de adquirir o Dossier de Concurso.
5. O Dossier de Concurso estará disponível, para compra e consulta, no endereço abaixo indicado, a partir de **02 de novembro de 2023 em formato digital**, mediante o pagamento dum montante não reembolsável de **20.000\$00 (vinte mil escudos)**. O método de pagamento pode ser por transferência bancária, na conta do ECV, E.P.E. junto do Tesouro, mediante emissão do DUC pelos Serviços de Contabilidade do ECV, E.P.E.
6. Uma visita obrigatória às Estradas Nacionais, acompanhada pelos Técnicos da Estradas de Cabo Verde, E.P.E. está programada para o dia **15 de novembro de 2023**, com encontro em Frente à Câmara Municipal de São Vicente às 10:00 horas, conforme as instruções apresentadas na "Parte I: Condições Especiais do Caderno de Encargos" do Dossier de Concurso.
7. A Avaliação das Propostas será efetuada segundo os requisitos técnicos e financeiros especificados no Dossier de Concurso.
8. Os Concorrentes podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação do Dossier de Concurso para os endereços de correio eletrónico abaixo indicados, entre os dias **02 de novembro de 2023 a 17 de novembro de 2023**. Os esclarecimentos solicitados serão prestados, por escrito, até ao **dia 27 de novembro de 2023**.
9. As Propostas dos Concorrentes elegíveis, redigidas na língua portuguesa, respondendo aos critérios de qualificação exigidos no Dossier de Concurso, devem ser entregues na Estradas de Cabo Verde, E.P.E., **até às 10:00 horas do dia 06 de dezembro de 2023**, em invólucro fechado, 1 (Um) exemplar em formato papel e 1 (Um) exemplar em formato digital (Pen-Drive).
10. O **Ato público de abertura** das Propostas terá lugar na sede da Estradas de Cabo Verde, cujo endereço abaixo se indica, no **dia 06 de dezembro de 2023 às 10:30 horas**, na presença dos representantes dos Concorrentes que assim desejarem assistir.
11. As propostas deverão ser acompanhadas de uma **Garantia de Manutenção da Proposta** no valor de **1.000.000,00 CVE (um milhão de escudos cabo-verdianos)**.
12. O endereço e contactos da Estradas de Cabo Verde, para efeitos do presente Concurso, são os seguintes:  
Estradas de Cabo Verde, E.P.E.  
Avenida Santiago nº 28, 4º dir. e esq. CP 343 –A Palmarejo – Praia, Cabo Verde  
Tel.: (+238) 262 99 51/52  
Email: [concursos@estradas.cv](mailto:concursos@estradas.cv) ; [pedro.t.silva@mioth.gov.cv](mailto:pedro.t.silva@mioth.gov.cv);  
Com conhecimento: [antoniom.tavares@mioth.gov.cv](mailto:antoniom.tavares@mioth.gov.cv);  
Período de funcionamento: 8:00 h – 17:00 h.





REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

= JUÍZO CÍVEL  
ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. N.º09 /JP/TJCSF/2023/24

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o n.º 190/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **INÁCIO DE PINA ALVES E ESPOSA LEONILDE DE PINA ARAÚJO ALVES**, maiores de idade, casados, residentes em São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. Manuel Roque Silva, Júnior e Meliça Gonçalves, advogados, com escritório e residência na cidade da Praia, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADOS INCERTOS E MÁRIO GOMES CORREIA, maior de idade, natural do Fogo, residente em parte incerta dos EUA, com última morada conhecida em São Filipe, no prédio onde funcionava o Bar Copa Cabana e hoje armazém do Inácio, perto do minimercado Cíntia e Inácio.

São citados os Réus - INTERESSADOS INCERTOS E MÁRIO GOMES CORREIA, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra descriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBAS: “Um prédio urbano, coberto de telha, tendo rés-do-chão com duas salas, uma cozinha e duas casas de banho, sito em São Filipe, centro da cidade, inscrito na matriz sob no 646/0, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, com uma área de 102.18m2 e valor matricial de 2.044.000\$00 (dois milhões e quarenta e quatro mil escudos), confrontando a Norte e Oeste com via publica, Sul com lote 214 e Este com lote 217”.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuar-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 660 do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 18 de outubro de 2023.

O Juiz de Direito  
/Barral Jorge Santos Alves/  
Oficial de Justiça  
José G. Pires

S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238/3338174 Fax #(0238)2812829 - Cabo Verde



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA BRAVA  
C. P. n.º 63- Telefone 285-13-53 Móvel 516-23-17

ANÚNCIO JUDICIAL =

A Exma. Sr.ª Dr.ª Evanilda Cabral de Brito, Juiz de Direito do Tribunal Judicial da Comarca da Brava.

FAZ SABER que na Secretária do Tribunal Judicial da Comarca da Brava, corre os seus termos legais os autos de Acção Declarativa Comum Ordinária, registados sob o n.º 01/2023-24, movido pelo autor - **TERCEIROS INCERTOS, JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES DA SILVA**, contra os réus **MUNICÍPIO DA BRAVA E TERCEIROS INTERESSADOS**, para no prazo de **20 (VINTE) DIAS**, finda a dilação de **30 (TRINTA) DIAS**, contados da data da segunda e última publicação do respectivo anúncio, CITANDO, os réus, para querendo, contestarem os supracitados autos, cujos fundamentos constam do duplicado da petição inicial que se encontram a disposição dos mesmos na secretária deste Tribunal, com advertência de que a falta da contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor, e que consiste em que seja o autor declarado a existência do direito e reconhecido o direito de propriedade sobre a casa e os terrenos, abaixo referidos, por os terem adquirido por usucapião - aquisição originária e seja determinada as suas inscrições no Registo Predial.

1. reconhecer qualidade do autor legítimo possuidor dos prédios (terrenos) seguintes: a. prédio urbano, com a área de 305m2, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 1475/0, b. prédio rústico, com área de 34,13m2, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 1328/0, c. prédio rústico, com área de 816m2, em trás de Cova, com n.º de matriz predial 980/0, d. prédio rústico, com área de 5719m2, em Fontainha (campo das fontes), com n.º de matriz predial 9534/0, e. prédio rústico, com área de 408m2, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 15771/0, f. prédio rústico, com 125m2, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5779/0, g. prédio rústico, com 136m2, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5791/0, h. prédio rústico, com 36m2, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5793/0, i. prédio rústico, com 204m2, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5799/0, j. prédio rústico, com 408m2, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5854/0, k. prédio rústico, com 1634m2, em Clara Gonçalves, com n.º de matriz predial 13148/0, l. prédio rústico, com 161m2, em Calvário, com n.º de matriz predial 5695/0, m. prédio rústico, com 272m2, em Pé de Rocha, com n.º de matriz predial 5796/0 e n.º de matriz predial 5796/0 e n.º de matriz predial 5806/0.

- que são obrigatórios a constituição de advogado;
- que deverão no prazo de Cinco Dias, a contar da apresentação das contestações, efetuarem o preparo inicial no montante de 11.000\$00 e, não o fazendo no prazo legal, serão notificados para o fazerem acrescido da taxa de justiça igual ao dobro da sua importância e que a falta deste pagamento implica a instauração de execução para sua cobrança coerciva;
- e que gozam a faculdade de requererem o benefício de assistência judiciária, ou requererem a OACV, na cidade da Praia o benefício de assistência judiciária.

Secretária do Tribunal Judicial da Comarca da Brava, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

A Juiz de Direito,  
/Evanilda Cabral de Brito/

O Secretário Judicial,  
/Oswaldo Neves Ramos Lopes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
Tribunal da Relação de Sotavento

ANÚNCIO

2.ª Publicação.

**Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 62/2023. Requerente: José Helder Azancot Barbosa mendes. Requerido(a): Dulce Maria Lopes Almeida.**

\*\*\*\*\*

A Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

Faz saber que, no processo e no Tribunal acima indicados, correm éditos contados da segunda e última publicação do anúncio, citando a Requerida **Dulce Maria Lopes Almeida**, maior, natural da Guiné-Bissau, residente em parte incerta dos Estados Unidos da América, com última residência conhecida no País em Terra Branca, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **30 (trinta) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divórcio decretado pelo Tribunal de sucessões e de Família do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada

nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de cinco dias a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al. d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderá requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos 16 de outubro de 2023.

A Juiz Desembargadora,  
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/  
A Ajudante de Escrivão,  
/Tereza de Jesus Lopes Brito/



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA  
1º JUÍZO CÍVEL

### ANÚNCIO Nº 47/2023 (2ª PUBLICAÇÃO)

O Sr. Dr. FILOMENO ROCHA AFONSO, JUIZ DE DIREITO, DO PRIMEIRO JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA;

\*\*\*//\*\*\*

FAZ SABER que pela Secretaria do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial da Comarca da Praia, correm termos os autos de Ação Ordinária, reg. sob o nº 25/2023, no qual, por este meio, são CITADOS os Réus HENRIQUE DUARTE MONTEIRO e SR.ª NANDA, ambos casados entre si, Cabo -Verdianos, com última residência conhecida em Achada Santo António, Rua Tabanca, emigrantes em França, residentes em parte incerta da França, para no prazo de Vinte (20) dias (arts.º 220º, 226º e 227º do CPC) que se contarão depois de finda a dilação de Trinta (30) dias (art.º 231º, nº2, al.c) do CPC), contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, contestarem, querendo, a acção supra indicada que lhe move a Autora ENEIDA CORREIA GONÇALVES, sob pena de a falta de contestação importar a confissão dos factos articulados pela Autora;

O pedido da Autora consiste em requerer que a ação seja considerada procedente, por provada, e em consequência sejam os réus: condenados a reparar os danos patrimoniais e prejuízos e também danos morais e psicológicos causados a autora; condenado no pagamento a autora de 3.000.000\$00 (três milhões de escudos) relativo ao valor dos Investimentos feitos com a reparação e manutenção do Espaço de Restaurante (obras de construção civil); ser condenado a indemnizar a autora todos os lucros que podia ser obtido se não sofresse esses prejuízos causados; também ser indemnizado pelos danos morais e psicológicos no valor de cento e cinquenta mil escudos) e nas custas do Processo, taxa de Justiça, Taxa de Procuradoria condigna nos valores nunca inferior ao 10% do valor da causa e os honorários a favor dos advogados, como melhor consta do duplicado da petição inicial e dos documentos, que se encontram na Secretaria deste Juízo para lhe ser entregue, quando solicitado;

Faz ainda saber aos Réus que é obrigatória a constituição de advogado na presente ação; que, com a sua defesa a apresentar, deverá no prazo de **cinco (05) dias**, efetuarem o pagamento do preparo inicial nos termos do art.º 61º do Código das Custas Judiciais (CCJ), sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, ao abrigo do disposto no artº 66º do citado diploma, sendo advertida de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva, nos termos do presente Código e que poderão requerer o benefício de Assistência judiciária, diretamente no Juízo, ou no prazo de dois dias a contar da citação, junta da Ordem dos Advogados de Cabo Verde, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar, se lavrou este anúncio, que será entregue ao autor, na pessoa dos mandatários constituídos, para efeito de 1ª publicação:

Secretaria do 1º Juízo Cível da Praia, aos 31 do mês de julho do ano dois mil e vinte e três.

Juiz de Direito

/FILOMENO ROCHA AFONSO/

A Oficial de Justiça

/TYENNE CABRAL/

Campo de Justiça, Palmarejo, Cidade da Praia, tel. 3336418 / 3336459/9580596



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
Tribunal da Relação de Sotavento

### Anuncio Judicial 2ª publicação

Ação Especial de Revisão e Confirmação da Sentença Estrangeira n.º 05/2023.

**Requerente: Maria Santa Lobo Rodrigues Andrade**, natural de Nossa Senhora da Ajuda-Mosteiros, filha de Lourenço Lopes de Andrade e de Maria Lobo Rodrigues, residente nos EUA.

**Requerido: José Alves**, filho de Alexandre Herculano Alves Barros e de Lucinda Rodrigues Pires, com ultima residência em parte incerta dos EUA.

\*\*\*\*\*

A **Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos**, Juiz Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotavento.

**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos** contados da segunda e última publicação do anúncio, citando o requerido **José Alves**, para no prazo de **10 (dez) dias**, que começa a correr depois de finda a dilação de **45 (quarenta e cinco) dias**, querendo, deduzir a sua oposição ao presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (divorcio decretado pelo Tribunal de Família de Rhode Island e Plantações de Providence), pelos factos e fundamentos constantes na P.I., depositada nesta Secretaria para levantamento nas horas normais do expediente.

Mais ainda fica advertido o requerido de que é obrigatório a constituição de Advogado nesta ação, que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de **12.000\$00**, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (**24.000\$00**), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CCJ, com advertência de que a falta deste pagamento (**36.000\$00**), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CCJ, e que, querendo, poderão requerer o benefício da Assistência Judiciária. Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente afixados.

A Juiz Desembargadora,  
/Dr.ª Samyra Oliveira Gomes dos Anjos/  
A Adjuncte de Escrivão,  
/Nidia Santos/

Cidade de Assomada, aos 13 de Outubro de 2023.



Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 17 vº a fls 18 vº do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de três de outubro de dois mil e vinte e três, na qual o **Sr. ROBERTO GONÇALVES**, com NIF103931406, casado com Maria Augusta Fernandes de Pina Gonçalves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente em As Hortas, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de um prédio coberto de betão armado tendo rés-do-chão com: uma sala, dois quartos, duas instalações sanitárias, uma lavandaria, caixa de escada e hall, com área de cento e cinquenta e um virgula setenta e quatro metros quadrados, localizado em As Hortas, confrontando ao norte com baldio, sul com lote + baldio, este com baldio e oeste com baldio, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Lourenço sob o número 3307/0, com o valor matricial de dois milhões, trezentos e quarenta mi81 e setenta e um escudos, omissos no registo predial.

Que, o prédio foi por ele adquirido por o ter construído de raiz, há mais de quaren-

ta anos, com recurso a seu material e dinheiro, num terreno comprado por escrito particular no Sr. Ricardo Cardoso, sem que pudesse dispor de título bastante para efeitos de registo predial.

Que, não obstante, está na posse e fruição do imóvel há mais de quarenta anos e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, continua, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente e aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido imóvel, por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos dez de outubro de dois mil e vinte e três.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º 32/10

Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00

Selo do acto.....200\$00

Soma:.....1.200\$00 - São: Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54 / VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv www.governo.cv



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 18 vº do livro de notas número C/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Maria de Fátima Lima Mota Costa**. - Que, têm perfeito conhecimento, que no dia vinte de novembro de dois mil e vinte, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, em Chã de Alecrim, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, faleceu **Maria de Fátima Lima Mota Costa**, de setenta e cinco anos, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, no estado de viúva.

Que, a falecida não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Joana Mónica Lima Santos Ohanlon**, à data do óbito casada com Patrick Ohanlon, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente em Flórida - Estados Unidos da América do Norte; **b) - Nelson Lima Santos Costa**, à data do óbito casado com Cíntia Rodrigues Costa, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Santo Crucifixo, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **c) – Humberto Jorge Lima Santos Costa**, à data do óbito casado com Cláudia Helena Bento Andrade Costa, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) – José António Lima Santos Costa**, à data do óbito casado com Jackeline Mendes Costa, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **e) – Filomena Maria Lima Costa**, à data do óbito casada com Bryan Maike, sob o regime de separação de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 30 de outubro de 2023.

Conta: 202354787/2022

Proc. 625391

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo Total .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário  
/José Manuel Santos Fernandes/



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO  
JUÍZO CÍVEL

= ANÚNCIO JUDICIAL =  
REG. Nº12/JP/TJCSF/2023/24

**FAZ SABER** que neste Juízo, correm termos uns autos de Acção Especial de Justificação Judicial, registados sob o no 197/2023, movido pelo (a, s) autor (a, es) **EUGÉNIA PIRES DE BARROS**, mcpª Geninha, maior de idade, casada, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, residente São Filipe, representado (a, s) pelo mandatário judicial, Drs. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR E MELIÇA GONÇALVES, advogados, com escritório e residência nesta cidade, contra os RÉUS MINISTÉRIO PÚBLICO E INTERESSADOS INCERTOS.

São citados os Réus – INTERESSADOS INCERTOS, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de **DEZ DIAS**, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS**, contados da segunda e última publicação do anúncio, deduzir, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

**VERBA: “Um trato de terreno sito em Curral Ochô, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe, medindo 2.349 12m2, confrontando a Norte com ribeira, Sul com caminho, Este com Manuel Spínola e Oeste com canal”.**

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida acção, de que deverá no prazo de CINCO DIAS pagar o preparo inicial, sob pena de efetuá-lo acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, nos termos do artigo 66o do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 20 de outubro de 2023.



S.Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax #(0238) 2812829 - Cabo Verde



## EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação, que no dia dezassete de outubro de dois mil e vinte e três, com início de folhas 6º do livro de notas número C/77, deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de, **Eurico Albany Lopes Roberto**. - Que no dia catorze de janeiro de dois mil e quinze, em Suécia, onde teve a sua última residência habitual no Município de Kortedala, Suécia, faleceu Eurico Albany Lopes Roberto, de setenta e dois anos, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com ela outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos. - Que, o falecido não deixou testamento ou escritura de doação por morte, e lhe sucederam como herdeiros legítimos: **a) Monica Alexandra Costa Roberto**, divorciada, residente em Holanda; **b) – Emerson Giscard Almeida Roberto**, solteiro, maior, residente nesta cidade do Mindelo e **c) – Debora Lorena Almeida Roberto**, solteira, maior, residente nesta cidade do Mindelo, todos, naturais

da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.º do Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 9/2010, de 29 de março.

Primeiro Cartório Notarial de São Vicente, aos 25 de outubro de 2023.

Conta: 202354833/2022 Proc. 625677

Art. 20.4.2 .... 1000\$00

Selo .....200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

1º Cartório Notarial de São Vicente, Voip-3104- Alto São Nicolau, Notário. Lic. José Manuel Santos Fernandes

O Notário  
/José Manuel Santos Fernandes/

Notária p/s: Lic. Maria Ivete Santos da Silva Marques

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de segunda publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e sete de setembro de dois mil e vinte e três, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Lic. Maria Ivete Santos da Silva Marques, Notaria por substituição, por estar ausente a Notária Jandira dos Santos Cardoso, no livro de notas para escrituras diversas número **oitenta e cinco**, a folhas setenta e um a setenta e três verso, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Antonino Fernandes Gonçalves**, solteiro, maior, contribuinte fiscal número um zero um seis DEC seis zero dois cinco um, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, residente nos Estados Unidos da América, declara que é dono e legítimo proprietário com exclusão de outrem, do **prédio urbano-rés do chão**, construído de pedra e blocos de cimento, coberto del betão armado, composto por dois quartos, situado na localidade de Achada Galego, da dita freguesia, confrontando do Norte, com Edifício construído, Sul e Oeste com Via Pública e Este com Lote Rústica, com área de **150m2 (cento e cinquenta metros quadrados)**, omissos nas Conservatória dos Registos Predial da Praia e de Santa Catarina, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina sob o número **7182/0**, com o valor matricial de **um milhão e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e três escudos**.

Que o dito prédio, lhe veio a posse por compra feita ao **Senhor Gustavo Gomes Varela**, no ano de dois mil e dois, pelo preço de duzentos e quarenta mil escudos, sem que, no entanto, ficasse a dispor de título formal que que lhe permita o respetivo registo predial, mas desde logo entrou na posse e fruição do prédio, em nome próprio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, desde o ano de dois mil e dois, portanto, há mais de vinte anos, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriu o direito por usucapião, o que invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.



Cartório Notarial de Santa Catarina, aos deztois dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e três.

Emol: .....1.000.00

Imp. de selo:.....200.00

Total:.....1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 614445/2023

1º Cartório Notarial da Praia  
Notário: Victor Veiga

## EXTRACTO

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **Segunda** publicação, nos termos do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei no 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 24.03.2023, de folhas 79 a 80 do livro de notas para escrituras diversas número 303 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Feliciano Tavares Soares**, nos termos seguintes:

Que no dia **vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois**, no Hospital Agostinho Neto, faleceu **Feliciano Tavares Soares**, aos cinquenta e cinco anos de idade, no estado civil de solteira, natural que foi da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal de Santiago, filha de Tomaz de Barros Soares e de Maria Mendes Tavares, que teve a sua última residência no Tarrafal.

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros os seus filhos:

**Eunice Madalena Soares Semedo Correia**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Bernardino Lopes Correia, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente no Tarrafal.

**João Edmão Soares Semedo**, solteiro, maior, natural da freguesia da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em França.

**Jessica Jael Soares Semedo**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente no Tarrafal.

**Janice Soares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Holanda.

**Jacilene Soares Semedo Borges**, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Emanuel Mendes Borges, natural da freguesia de Santo Amaro Abade, concelho do Tarrafal, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefirem ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87.o do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2010, de 29 de março.


Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 17 de outubro de 2023.

CONTA: 116/2023

Art. 20.4.2..... 1000\$00

Selo do Acto..... 200\$00

Total .....1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos.

O Notário,  
  
Victor Manuel Furtado da Veiga

## EXTRACTO

Certifico, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **Justificação** Notarial, no livro de notas para escrituras diversas nº 10, de folhas 38 a 39 verso, outorgada no dia 19/10/2023, na qual, os herdeiros habilitados de **Francisca Santos Costa**, que também usava **Francisca Antónia Costa** a saber os filhos: Orlando **Santos** Costa, casado com Maria Eolete Monteiro Silva Almeida Santos Costa, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente na Cidade das Pombas e Manuel Santos **Costa**, casado com Alice Nascimento Sancha Costa, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Ribeira Bote, São Vicente e os netos: **Lídia Maria** da Luz, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Eito, Paul; **Iliana** Francisca da Luz, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, concelho da Ribeira Grande, Santos Antão, residente em Eito, Paul; João Santos **Costa** Pereira, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Chã de Marinha, São Vicente; **Maria de Lourdes Costa** Melício, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente nos Estados Unidos da América; **Viriato Costa Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Eito, Paul; António **Santos Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul; Maria **Elisabete Costa Pereira**, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em França; **Ivete Costa Pereira**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Vila Nova, São Vicente; **Francisca Santos Pereira**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em França; Manuel **Santos Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Eito, Paul; **Luis dos Santos Costa Pereira**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente na cidade da Praia, Santiago; **Lídia dos Santos Costa** Pereira, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, residente em França; **Ana Maria Pereira**, divorciada, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, Santo Antão, residente em França; **Orlandina** Teodora Pereira, solteira, maior, natural da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, residente em Eito, Paul; se declaram donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, do prédio rústico, com 1/3 da inscrição nº 403, medindo **mil** e oitocentos e quarenta e **cinco** vírgula **quarenta e sete** metros quadrados, situado em Chã de Canela, Paul, confrontando do Norte e Este com José Rodrigues Sousa, Sul com Herdeiros de Alberto Etelredo Lima e Oeste com estrada, inscrito na matriz predial da freguesia de Santo António das Pombas sob o número

**5914/0**, com o valor matricial de duzentos e setenta mil escudos, omissos no registo predial. Que, o referido prédio lhes veio à posse, por herança deixada pela falecida mãe e avó **Francisca Santos** Costa, que também usava **Francisca Antónia Costa**, falecida em 04/02/1971. Que desde setembro de 1972, entraram na posse e fruição do referido prédio, posse que dura há mais cinquenta anos. Que, no entanto, não ficaram a dispor de título formal suficiente que lhes permite fazer o respetivo registo na Conservatória, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa sempre exercida à vista de todos e sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja. Que a posse, foi adquirida e mantida, de boa fé, sem violência e sem oposição, ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, em nomes próprios e com o aproveitamento de todas as utilidades do prédio, quer usufruindo como tal o imóvel, quer suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por **usucapião**, o que invocam para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a da data da segunda e última publicação.

**ESTÁ CONFORME.**

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 19/10/2023.

Conta nº754/2023.



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 223 16 83 / VOIP (333) 2160. Email: Conservatoria.CartorioPaul@gov.cv

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei nº45/2014 e 20 de agosto, que de fls. 41 a fls 42 do livro de notas para escrituras diversas número 59-B desta Conservatória/Cartório se encontra exarada uma escritura de JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL, com a data de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três, na qual o Sr. **SAMUEL CABRAL**, com NIF154910643, casado com Iolanda Tavares, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, residente nos Estados Unidos da América, se declara com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de parcela de terreno com área de dois mil metros quadrados, a desanexar do prédio rústico, localizado em Patim, confrontando a norte com Regato, sul com Amelia Gomes, este com Maria Livramento de Pina e oeste com Maria Santa Gomes, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Nossa Senhora da Conceição sob o número 4664/0, em nome de António Pina Cula, com o valor matricial duzentos mil escudos, omissos no registo predial.

Que adquiriu o referido trato de terreno por o ter comprado por contrato particular nos herdeiros de António Pina Cula, há vinte anos, sem que pudesse

dispor de título suficiente para o registo predial.

Que está na posse e fruição do imóvel desde a referida compra, portanto há vinte anos, tendo incluído já nele construído uma casa, porem não inscrito ainda na matriz em seu nome, e o vem exercendo sucessivamente e em nome próprio, de forma pacífica, de boa fé e ostensivamente com conhecimento de toda a gente, aonde vem atuando como verdadeiro proprietário e sem oposição de outrem, pelo que julga ter adquirido nas circunstâncias descritas o direito de propriedade sobre o referido trato de terreno por usucapião, o que ora invoca para efeitos de primeira inscrição no registo predial.

Está conforme o original.

São Filipe e Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de São Filipe, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três.

O Conservador/Notário,

/Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina

Conta: Reg. Sob o n.º104/10  
Artigo 20º. 4.2.....1.000\$00  
Selo do acto.....200\$00  
Soma:.....1.200\$00- São:  
Mil e duzentos escudos.

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de 2ª Classe de São Filipe, Avenida Amílcar Cabral - São Filipe - Fogo, CP 13, Cabo Verde, Telefone +(238) 281 11 54, +(238) 281 11 54/VOIP (333) 8101, Email: Conservatoria.CartorioFogo@gov.cv www.governo.cv



Notaria **PIS: Heleny Patrícia Silva Varela**

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **Segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia **dezanove de Outubro de dois mil e vinte e três**, no Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, perante mim, Notaria **Lic. Heleny Patrícia Silva Varela** em substituição da respetiva Notaria **Lic. Ana Teresa Ortet Lopes Afonso**, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número **Trezentos e Tres/A**, de folhas noventa e seis a noventa e sete, uma escritura de habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que no dia **trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois**, na Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, faleceu **ANTÓNIO PEDRO GOMES FERREIRA**, no estado civil de casado com **Cesaltina Soares Leal Ferreira**, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural que foi da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, com a última residência habitual em Fazenda, Cidade da Praia.

Que, o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como seus únicos herdeiros, os filhos:

a) **VANDA DENISE ANDRADE FERREIRA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente nos Estados Unidos da América;

b) **AMILTON ANDRADE FERREIRA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Fazenda, Cidade da Praia.

**ANILTON ANDRADE FERREIRA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente no Brasil.

**ABAILARDO FERNANDES FERREIRA**, casado com Cláudia Monteiro Lopes Ferreira, no regime de Comunhão de Adquiridos, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente na Ilha do Fogo.

**JOÃO PEDRO RODRIGUES FERREIRA**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada Santo António, Cidade da Praia.

**INEIDA DA CONCEIÇÃO FERNANDES FERREIRA**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Fazenda, Cidade da Praia.

Que segundo as normas reguladoras da sucessão legal e voluntária, não há quem possa concorrer com as mencionadas herdeiras a sucessão do falecido.

Mais se informa, que nos termos do n.º 5 do artigo 86 - A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Segundo Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezanove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Conta:  
Art.º 20.4.2.....1.000\$00  
Imposto de selo .....200\$00  
Total.....1.200\$00  
(Importa em mil e duzentos escudos)  
Reg. sob o nº 202398139/2023

A Notária P/Substituição  
*Heleny Patrícia S. Varela*  
/ Heleny Patrícia Silva Varela /

Achada Santo António - Praia - C.P. 404-A - Tel. 262 62 05 - Fax: 262 62 06 PRAIA Tel.262620512626209

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e três, a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas número 75 foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Anastácio Brito Pires**.

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia treze do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, faleceu **Anastácio Brito Pires**, no estado solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, com residência habitual em Cabeça Dos Tarrafes.

Que o autor da herança não deixou descendentes e nem ascendentes, deixou testamento público lavrada no dia vinte e quatro do mês de setembro de dois mil e dezoito, no qual instituiu como sua única e legítima herdeira a sua irmã:

**PRIMEIRO: Alcídia Zulmira Brito Pires Silva**, viúva, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Portugal.

Que não existem herdeiros legítimos que possam proferir ou concorrer à sucessão com a herdeira instituída.

**Assim o disseram e outorgaram.**

**Arquiva-se:** Certidão de óbito do autor da herança e certidões de nascimento dos herdeiros habilitados.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes, advertindo-os de que incorrem nas penas aplicáveis ao crime de falsas declarações se, dolosamente e em prejuízo de outrem, tiverem prestado declarações falsas.

O imposto de selo no valor de **1.800\$00 (mil e oitocentos escudos)**, da verba sete da tabela do código do imposto de selo, foi liquidado em 29 de setembro de 2023.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado.

Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e três do mês de Outubro de 2023.  
Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

A NOTÁRIA,  
*Isabel Maria Gomes da Veiga*  
Isabel Maria Gomes da Veiga

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda** publicação nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e quatro do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois, de folhas setenta verso a setenta e um verso, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia onze de setembro de dois mil e vinte e três, na estrada de Fajã, cidade da Ribeira Brava, na freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho da Ribeira Brava, ilha de São Nicolau, onde teve a sua última residência habitual em Fajã, faleceu **MARIA DO LIVRAMENTO DOS REIS LOPES**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira.

Que, a falecida não deixou descendentes e nem fez testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, tendo deixado como único herdeiro legítimo, o seu pai, **João Manuel**

**Silva Lopes**, casado com Eloisa do Carmo dos Santos, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Vila Nova.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram ao indicado herdeiro ou com ele possam concorrer na sucessão a herança da referida **Maria do Livramento dos Reis Lopes**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos vinte e cinco de Outubro de dois mil e vinte e três.

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00  
Selo do acto..... 200\$00  
**Soma:..... 1.200\$00**  
Processo n.º 623306  
Conta sob o n.º 202339794

O Notário  
*Manuel António Pina Rodrigues Rosa*  
/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 51 a 52, a Justificação Notarial, na qual, **Jorge Pedro Ramos Martins**, contribuinte fiscal nº 122918975, solteiro, maior, titular do CNI nº 19610909M001F, emitido pela República de Cabo Verde, válido até 23-08-2028, residente na Cidade de Porto Novo, agindo por si e em representação de Domingos de Silos Martins, Francisco de Sales Ramos Martins; Valdir de Jesus Ramos Martins; Manuel do Livramento Martins; Necas António Ramos Martins; Ana da Conceição Ramos Martins, e António Jorge Ramos Martins.

Alega, com exclusão de outrem, que ele e seus representados, são donos e legítimos possuidores de um prédio urbano, situado na Cidade da Ponta do Sol, inscrito na matriz predial da freguesia de Nossa Senhora do Livramento, sob o 438/0, medindo 93 m2 (noventa e três) metros quadrados, confrontando do Norte e Sul com rua, Este com José Palmira Oliveira e do Oeste com António Ramos, omissos

nesta Conservatória.

O Justificante alega que o prédio lhes veio a posse por sucessão hereditária, por serem únicos herdeiros habilitados de Ligeiro Carlos Marins e Laurinda Josefa Ramos Martins. Que, após morte destes fizeram a inscrição na matriz camaria em seus nomes próprios, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar a usucapião como forma de aquisição, para estabelecimento de trato sucessivo, uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, contínua e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 26-10-2023

Conta nº 2948/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03/VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: [Conservatoria.CartorioPS@gov.cv](mailto:Conservatoria.CartorioPS@gov.cv)

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Cartório Notarial de São Miguel

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de **Primeira publicação**, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de agosto, que neste Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, lavrada aos 27/09/2023, de fls 79, no livro de notas para escrituras diversas n.º 02, nos seguintes termos:

Que no dia 22/4/2023 na freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, faleceu **MARIA DE LURDES GOMES DE BARROS**, no estado de Solteira, maior, natural da freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, filha de Mafalda Gomes de Barros, com sua última residência em Veneza- São Miguel.

Que, a falecida não fez testamento, nem quaisquer disposições de última vontade, tendo lhe sucedido como única e universal herdeira, sua filha: **KÁTIA SOFIA GOMES DE BARROS**, solteira, maior, natural

da freguesia de São Miguel Arcaño, concelho de São Miguel, residente em Veneza- São Miguel.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei preferam à mencionada herdeira ou que com ela possam concorrer à herança da **“de cujus”**.

Mais se informa que, nos termos do n.º 5 do artigo 86º-A e do artigo 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de São Miguel, 25/10/2023.

Custas ..... 1.000.00

Imp. de selo ..... 200.00

Total: ..... 1.200.00

Reg. sob o n.º 936/2023

**O Conservador.**

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de São Miguel, Calheta, Santiago Cabo Verde, Telefone +(238) 2731632 / VOIP (333) 8015, (333) 8014, Email: [RNI.SaoMiguel@gov.cv](mailto:RNI.SaoMiguel@gov.cv)

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



NOTÁRIO: José Ulisses Fortes Furtado

**EXTRACTO**

Certifica narrativamente para efeitos de **primeira** publicação, nos termos do n.º 5 do artigo 86.º-A, do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, lavrada no dia cinco de Outubro de dois mil e vinte três, de folhas 119F e 119V, do livro de notas para escrituras diversas número 4, deste Cartório, a cargo de Conservador/Notário, Lic. **José Ulisses Fortes Furtado**, se encontra exarada uma escritura de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Fernando da Costa Correia**, falecido em Seixal, no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezanove, no estado de casado sob regime de comunhão de adquiridos com **Domingas Semedo Gomes**, natural que foi da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, com última residência em França, que o falecido não deixou testamento nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos e universais herdeiros os seus filhos: **Dely dos Santos Gomes Correia**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade,

Concelho do Tarrafal, residente em França, **Victorino Gomes Correia**, solteiro, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em França, **Lívia Isabel Gomes Correia**, solteira, maior, natural da Freguesia de Santo Amaro Abade, Concelho do Tarrafal, residente em França.

E, que não existem outras pessoas que segundo a lei possam concorrer à herança do **“de cujus”**.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Tarrafal de Santiago, aos vinte e seis de Outubro do ano dois mil e vinte três.

Custas..... 1.000.00

Imp. de selo..... 200.00

Total..... 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Registada sob o n.º 614541/2023

O Notário

/José Ulisses Fortes Furtado/

DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Tarrafal de Santiago, Palácio da Justiça RC/ - Cidade do Tarrafal - Santiago, CP\*, Cabo Verde, Telefone +(238) 266 11 24/VOIP (333) 6617, 1333) 6627, Email: [Conservatoria.CartorioTS@gov.cv](mailto:Conservatoria.CartorioTS@gov.cv)

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservador/Notário por substituição, Emanuel Rocha Alves

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeito da **primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, nesta Conservatória e Cartório Notarial do Maio, sito na Cidade do Porto Inglês - Ilha do Maio, a meu rogo, no dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, e no Livro de notas para escrituras diversas nº 23-C, de folhas 02V a 03F, foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiro, por óbito de, **JOÃO DA GRAÇA TAVARES SILVA CASTRO**, nos termos seguintes:

Que no dia seis de novembro de dois mil e dezoito, faleceu no Centro de Saúde do Maio, **JOÃO DA GRAÇA TAVARES SILVA CASTRO**, no estado de solteiro e de maioridade, que foi natural da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, com última residência habitual na Cidade do Porto Inglês, Maio.

Que o falecido não deixou testamento nem qualquer outra disposição de última vontade, tendo-lhe sucedidos como herdeiros os filhos: **DJONE DE BARROS BORGES**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Cidade da Praia; **STEPHANY**

**LOBO SILVA**, casada com José Maria Semedo Teixeira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente na Holanda; **ESTE-FAN LOBO SILVA**, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente na Holanda e **MELANI LOBO SILVA**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, residente na Holanda.

E, que mãe existem outras pessoas que, segundo a lei, possam concorrer à herança do “de cujos”.

Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do nº 5 do Art. 86-A e do Art. 87 do Código Notariado.

Esta Conforme.

Conservatória e Cartório Notarial do Maio, aos dezoito dias do mês de setembro de 2023.

O Conservador/Notário por substituição  
  
/Emanuel Rocha Alves/

Art. 0 20º.4.2. -----1.000\$00.

Selo; -----2 00\$ 00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

Conta nº 202306464

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação



Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Miguel

**EXTRACTO**

**CERTIFICO** narrativamente para efeitos da **segunda publicação**, nos termos do artigo 100 do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de agosto, que no dia 20.10.2023, de folhas 92 a 93 do livro de notas para escrituras diversas número 02 deste Cartório Notarial, a meu cargo, foi exarada uma **Escritura de Justificação Notarial** em que o senhor **Ambrósio Soares Ramos**, contribuinte fiscal número 171706706, divorciado, natural da freguesia de São Miguel Arcanjo, concelho de São Miguel, residente em Palha Carga- São Miguel, como **justificante**, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do Prédio urbano, (terreno), trato de terreno para construção urbana, com a área de trezentos e trinta metros quadrados, situado em Palha Carga- São Miguel, confrontando do Norte com Estrada, Sul com espaço vazio, Este com e Oeste com Lote, com o valor matricial de trezentos e trinta mil de escudos, o qual se encontra omissa na Conservatória do Registo Predial e inscrito na matriz predial urbana da freguesia de São Miguel do Arcanjo, sob o número 6350/0, invocando que adquiriu a propriedade deste prédio por via

da usucapião, pela prática reiterada, com publicidade, dos atos materiais correspondentes ao exercício de direito. Posse essa que alega exercer ininterruptamente há mais de vinte anos, e que alega ter continuado a exercer ininterruptamente, nomeadamente, pagando regularmente os impostos relativos ao prédio e dele usufruindo de todas as utilidades proporcionadas, em suma, praticando sobre o imóvel todos os atos próprios de proprietária, de forma pública, pacífica, contínua, de boa fé e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 101.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2010, de 29 de março.

Cartório Notarial da Região de São Miguel, aos 20 de outubro de 2023

CONTA: 1028/2023  
Art. 20.4.2 ..... 1000\$00  
Selo do Acto ..... 200\$00  
Total ..... 1.200\$00

DGRNI, Conservatória/ Cartório Notarial de São Miguel, Calheta Achada Portinho - São Miguel, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 273 16 32 / VOIP (333) 8014, (333) 8015, Email: RNI.SaoMiguel@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

Certifico, para efeito da primeira publicação nos termos do disposto no artigo 100 do Código do Notariado, que, nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial no livro de notas para escrituras diversas nº 78, de folhas 50 a 50 v, a Justificação Notarial, na qual, **Corsino Miguel Fatuda**, contribuinte fiscal nº 125788193, casado com Maria Madalena da Silva Fatuda, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora do Rosário, concelho de Ribeira Grande, titular do cartão nacional de identificação nº 19531108M001V, emitido pela República de Cabo Verde, residente em Ribeira da Torre - Ribeira Grande, ilha de Santo Antão Alega, com exclusão de outrem, que é dono e legítimo possuidor de um prédio de sequeiro, situado em Corda - Ribeira Grande, ilha de Santo Antão, medindo 2268 m2 (dois mil duzentos e sessenta e oito) metros quadrados, inscrito na matriz predial da Freguesia de Santo Crucifixo, sob o nº 1634/0, confrontando do Norte e Oeste com Borda; Sul com António Manuel Neves e de Este com Marce-

lino Julio Rocha, omissa nesta Conservatória.

O Justificante alega que o prédio lhe veio a posse por compra verbal feita no senhor, Miguel Mariano Carlos, no ano de 1977, e após a compra fez a inscrição na matriz camaria em seu nome próprio, e não tendo título aquisitivo válido para efeitos de primeira inscrição no registo predial vêm invocar a usucapião como forma de aquisição, para estabelecimento de trato sucessivo, uma vez que exerce uma posse em seu nome próprio, pública, pacífica, continua e sem oposição de quem quer que seja.

Os interessados, querendo, podem impugnar esta escritura no prazo de 45 dias a contar da data da segunda e última publicação.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Ribeira Grande, aos 26-10-2023

Conta nº 2915/2023



DGRNI, Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Ribeira Grande, Santo Antão, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 225 12 90, +(238) 225 14 03 / VOIP (333) 2559, (333) 2583, Email: Conservatoria.CartorioPS@gov.cv

Ministério  
da Justiça

Direção Geral dos Registos, Notarial e Identificação

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de **segunda publicação** nos termos do disposto no artigo 86.º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. n.º 50- 1ª Série, que no dia oito do mês de Setembro do ano dois mil e vinte e três, no Segundo Cartório Notarial de São Vicente, sito em Monte Sossego, perante mim, Manuel António Pina Rodrigues Rosa, respetivo Notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número quarenta, de folhas sessenta e oito verso a setenta, a habilitação de herdeiros, nos termos seguintes:

Que, no dia vinte e um do mês de novembro do ano dois mil e vinte, num domicílio, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde teve a sua última residência habitual em Monte Sossego, faleceu **MANUEL ANTÓNIO GONÇALVES DOS REIS**, que também usava **MANUEL ANTÓNIO DOS REIS**, natural que foi da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de viúvo.

Que, o falecido não fez testamento e nem qualquer outra disposição da última vontade, tendo deixado como herdeiros legítimos:

os **seus filhos**, a saber, **1. Sandra Helena Gonçalves dos Reis**, solteira, maior, residente em Monte Sossego, ilha de São Vicente; **2. Mónica Sofia Gonçalves dos Reis Vitória**, casada com Alcindo da Cruz Vitória, sob o regime da comunhão geral de bens, residente em cidade dos Espargos, ilha do Sal; **3. Cátia Cristina Gonçalves dos Reis Monteiro**, casada com Evaldino Jorge Almeida Monteiro, sob o regime da comunhão de adquiridos,

residente em Nápoles, Itália; **4. Juary Jorge Pires dos Reis**, solteiro, maior, residente em Monte Sossego, ilha de São Vicente; e **5. Edilene Andreia Delgado dos Reis**, solteira, maior, residente em Chã de Alecrim, ilha de São Vicente, todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

e a **sua neta**, em representação do seu filho **Ailton César Pires dos Reis**, pré-falecido em vinte e três do mês de julho do ano dois mil e catorze, a saber, **Maura Christy Fortes dos Reis**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Lazareto.

Que, não existem outras pessoas, que segundo a lei, preferam aos mencionados herdeiros ou que com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Manuel António Gonçalves dos Reis**, que também usava **Manuel António dos Reis**.

**ESTÁ CONFORME.**

Segundo Cartório Notarial de São Vicente, em Monte Sossego, aos onze de Setembro de dois mil e vinte e três.

/Manuel António Pina Rodrigues Rosa/

Art. 20.º 4.2..... 1.000\$00  
Selo do acto..... 200\$00  
Soma:..... 1.200\$00  
Processo n.º 605248  
Conta reg. sob n.º 202331564

DGRNI, Segundo Cartório Notarial de São Vicente, Rua Abílio Duarte no 9a, Monte Sossego, São Vicente, CP \*, Cabo Verde, Telefone +(238) 231 31 00/VOIP (333) 3108, (333) 3110, Email: SegundocartorioSV@gov.cv www.governo.cv

**FARMÁCIAS DE SERVIÇO****QUINTA - 02 de Novembro**

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

**SEXTA - 03 de Novembro**

**FARMÁCIA 2000**  
Achadinha Baixo - T: 261 56 55

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92 / 231 86 11

**SÁBADO - 04 de Novembro**

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

**DOMINGO - 05 de Novembro**

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

**SEGUNDA - 06 de Novembro**

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

**TERÇA - 07 de Novembro**

**AFRICANA**  
AV. Amílcar Cabral - T: 261 59 55

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

**QUARTA - 08 de Novembro**

**AVENIDA**  
Fazenda - T: 261 36 90

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04



# TABELA DE PREÇOS

## Publicidade\*

- Publicidade, de preferência, em página ímpar.
- Concepção e produção de publicidade para o jornal impresso e online, sem custos.

Páginas	Dimensão	Valor (CVE)
1 página	25,9 x 31,5 cm	60.000,00
1/2 página	25,9 x 16,2 cm	40.000,00
1/3 de página	8,6 x 31,5 cm	37.500,00
1/4 de página	12,9 x 16,2 cm	27.500,00
1/6 de página	12,9 x 11,1 cm	20.000,00
1/8 de página	12,9 x 7,8 cm	15.000,00
1/16 de página	6,5 x 8,4 cm	9.750,00
Rodapé - Capa	25,9 x 3 cm	30.000,00
Rodapé - Pg. ímpar	25,9 x 4 cm	20.000,00
Rodapé - Pg. par	25,9 x 4 cm	15.000,00
Contracapa	25,9 x 31,5 cm	70.000,00

\*Os preços não incluem IVA

## Classificados\*\*

- Anúncios com logos a cores para mais facilmente identificar o anunciante.
- Anúncios judiciais cuidadosamente publicados para serem legíveis

IMPRESSO			
Páginas	Dimensão	Valor (CVE)	
		Empresa	Particular
1	25,9 x 31,5 cm	35.000,00	26.000,00
1/2	25,9 x 16,2 cm	18.500,00	14.000,00
3/8	12,9 x 23,5 cm	12.500,00	9.800,00
1/4	12,9 x 16,2 cm	9.500,00	7.800,00
1/8	12,9 x 7,8 cm	5.000,00	4.500,00

\*\* Os preços incluem IVA

## ONLINE

Comunicados e anúncios: condições especiais podem ser negociadas.

No **A Nação**, primeiro pensamos em si.  
JORNAL INDEPENDENTE Cabo Verde  
 Contacte-nos e iremos ter consigo com propostas baseadas na relação qualidade-preço.

comercial.grupoalfacv@gmail.com

+ 238 206 26 90